



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.340, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando os dados epidemiológicos COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, que apontam que não houve alteração significativa da média dos indicadores em comparação com os dados anteriormente apurados;

DECRETA:

Art. 1º Até 15 de agosto de 2021, ficam proibidas as seguintes atividades:

I - funcionamento de casas de shows, boates e de qualquer estabelecimento que exerça atividade dessa natureza;

II - realização de eventos, festas, confraternizações, reuniões e todas as demais atividades dessa natureza, que causem aglomeração de pessoas, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III - realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, tais como festas, shows e qualquer outro tipo de atividade dessa natureza;

IV - utilização de saunas, em clubes, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comum de condomínios verticais e horizontais;

V - realização de atividades recreativas, como piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares que causem ou possam causar aglomeração de pessoas principalmente em vias públicas ou privadas, praças, decks, orlas das lagoas, academias livres e demais locais públicos;

VI - realização de churrascos, passeios, reuniões, brincadeiras, jogos e qualquer outro tipo de evento de lazer que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, nas vias, praças, decks, orlas das lagoas, academias livres e demais locais públicos;

VII - comercialização ou consumo de alimentos em locais públicos, incluindo praças, decks, orlas das lagoas, academias livres, exceto a comercialização por ambulantes devidamente licenciados;

VIII - comercialização e consumo de bebidas, inclusive bebidas alcoólicas, em locais públicos, incluindo praças, decks, orlas das lagoas e academias livres;

IX - circulação, permanência e qualquer tipo de atividade esportiva individual ou coletiva, no espaço público denominado "Centro Esportivo Chafir Alcici", conhecido como "Areião";

X - qualquer outra atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes dos incisos II e III deste artigo, serão responsabilizados aqueles que praticarem o ato, sendo solidariamente responsáveis:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros;

II - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Art. 2º Até 15 de agosto de 2021, ficam permitidas as seguintes atividades, desde que possuam Plano de Classificação de Risco aprovado pela Vigilância Sanitária:

I - a realização e o funcionamento de feiras livres de artesanato, de alimentação e todos os demais tipos de feiras livres, em espaços públicos e privados, com restrições e desde que possua o Plano de Classificação de Risco aprovado pela Vigilância Sanitária e Diretoria de Turismo e Cultura, mediante o cumprimento de todas as suas exigências;

II - realização de jogos e esportes coletivos em locais privados, incluindo quadras e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

campos, mediante Plano de Classificação de Risco aprovado pela Vigilância Sanitária e Diretoria de Esporte e Lazer, ficando proibida a presença de público, torcida e confraternizações durante e após a realização das atividades;

III - a utilização de parques infantis/*playgrounds* e similares, mediante apresentação e aprovação do Plano de Classificação de Risco pela Vigilância Sanitária;

IV - A realização de eventos relacionados a educação, informação e promoção da saúde para a população local, em áreas públicas;

V - A realização de eventos na modalidade *drive in* desde que os participantes permaneçam dentro do veículo e cumpram as medidas sanitárias pertinentes;

VI - As atividades esportivas individuais, como caminhada, corrida, ciclismo e outras, somente poderão ser realizadas em espaços públicos e privados se for respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e com a correta utilização de máscara, cobrindo integralmente a boca e o nariz.

Paragrafo único. As proibições constantes do inciso II, do art. 1º, deste Decreto não se aplicam à realização de eventos relacionados a educação, informação e promoção da saúde para a população local e à realização de eventos na modalidade *drive in*, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 3º Até 15 de agosto de 2021, ficam proibidas as seguintes atividades, inclusive embares, restaurantes e demais estabelecimentos dessa natureza:

I - apresentação de shows, música ao vivo e espetáculos similares;

II - atendimento de pessoas que estejam em pé;

III - disponibilização de mesas com mais de seis lugares;

IV - colocação e utilização de mesas em espaços públicos;

V - a entrada de clientes e demais pessoas a partir das 23h:00 (vinte e três) horas, bem como o atendimento após as 00h:00 (zero horas), ressalvado os atendimentos realizados por *delivery*;

VI - qualquer outra atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

§ 1º Deverão ser afixados cartazes, placas ou pôsteres na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos contendo as proibições e as medidas sanitárias de prevenção e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

combate ao Coronavírus - COVID-19.

§ 2º No caso de bares e similares, o Plano de Comunicação deverá ser incluído no Plano de Classificação de Risco apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º Até 15 de agosto de 2021, fica proibido o uso das áreas comuns e das áreas de lazer, como quadras, piscinas, salões de festas, salões de jogos, playgrounds, academias e outros locais similares, dos condomínios verticais e horizontais, bem como dos loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial, com público superior a 30 (trinta) pessoas;

§ 1º Pelo descumprimento das determinações constantes do *caput* deste artigo, serão responsabilizados os seus infratores e solidariamente:

I - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

II - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial e dos condomínios, residenciais ou comerciais;

III - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Deverão ser afixados nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores das proibições previstas neste Decreto.

Art. 5º O uso de máscara cobrindo nariz e boca é obrigatório em todos os locais, públicos ou privados, incluindo espaços de uso comum e durante a realização de atividades físicas.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2020.

Art. 6º Fica autorizada a volta das atividades escolares presenciais na Rede Pública de Ensino do Município.

Art. 7º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitam os infratores às seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, quando pessoa jurídica;

III - em caso de descumprimento do disposto nos incisos I e II, do art. 1º, e do disposto no art. 4º, além da interdição do local, também caberá multa à pessoa jurídica e aos seus responsáveis, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114, e seguintes da Lei Municipal nº 3.821, de 2015 - Código Municipal de Saúde;

III - em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplicam a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 8º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 30 de julho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.